



## ANEXO

INTERESSADA :DALANEMA S.R.L.  
 N° DO PROCESSO :50500.082719/2007-72  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA :07.12.2016.  
 INTERESSADA :TRANSPORTES MORALES LIMITADA  
 N° DO PROCESSO :50500.105551/2007-81  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA : 03.09.2017.  
 INTERESSADA :FUTURO S.R.L.  
 N° DO PROCESSO :50000.019813/2000-50  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA : 16.12.2017.  
 INTERESSADA :JOSE ENARDO BONGIOVANI  
 N° DO PROCESSO :50000.007125/97-26  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA : 05.05.2017.  
 INTERESSADA :TRANSPORTES URIBE Y COMPAÑIA LIMITADA  
 N° DO PROCESSO :50500.002833/2008-16  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA : 30.11.2017.  
 INTERESSADA :PIMAS S.A.  
 N° DO PROCESSO :50500.100757/2007-14  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas  
 VIGÊNCIA : 18.04.2014.

## RESOLUÇÃO Nº 2.568, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 024/08, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## ANEXO

INTERESSADA : TRANS YGUAZU SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA  
 N° DO PROCESSO :50500.001691/2008-61  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.  
 VIGÊNCIA :24.09.2014  
 INTERESSADA : ALBERTO CAMPIONI E HIJOS SOC. LTDA.  
 N° DO PROCESSO :50000.003740/1997-45  
 TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, em trânsito pelo Uruguai e pelas fronteiras habilitadas.  
 VIGÊNCIA :11.10.2017

## DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 022/2008, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.114501/2007-94, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea por rede de água na BR - 392, no km 67 + 590m, trecho Rio Grande - Pelotas, município de Pelotas (RS), de interesse da empresa Saibreira Barcelos, CNPJ nº 01.842.794/0001-01.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela empresa Saibreira Barcelos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A empresa Saibreira Barcelos não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à empresa Saibreira Barcelos assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A empresa Saibreira Barcelos deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A empresa Saibreira Barcelos deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 024/2008, de 25 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.013116/2007-21, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., para a operação da Linha Goiânia (GO) - Araguaína (TO), prefixo nº 12-1502-00.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 026/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.096366/2007-98, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de canalização subterrânea no km 186,700 na pista sul da Rodovia Presidente Dutra, no município de Santa Isabel (SP), de interesse da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telefônica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Telefônica, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Telefônica assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 70 (setenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 014/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.005266/2007-11, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica no km 65 + 038 m, na rodovia BR - 040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 023/2008, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.106487/2007-55, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de canalização subterrânea no km 156+426m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos - SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI  
 Diretor-Geral  
 Em exercício

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.918, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DOU, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, onde se lê: "aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 105/02, de 13 de agosto de 2007", leia-se: "aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 105/02, de 16 de dezembro de 2002".